

49/2005; art. 35, "caput" e 37, §2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 16.985/1989 do TCE/PA; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, de forma a acrescentar a parcela Gratificação Progressiva com base no art. 33, da Lei nº 7.442/2010 e fundamentação do Vencimento Base conforme a Lei 11.738/2008, decisão judicial transitada em julgado, nos autos do Processo nº 0822446-06.2019.8.14.0301, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$9.484,48 (nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base Decisão Judicial - 200h	2.987,80
Aula Suplementar - 48h	717,07
Gratificação de Magistério - 10%	370,49
Gratificação Progressiva - 50%	1.852,44
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	3.556,68
Total de Proventos	9.484,48

II - Esta Portaria gerará efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 2011 (data da implantação da Lei nº 7.442/2010), referentes à inclusão da Gratificação Progressiva, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 700067**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2.410 DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2020/6222.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 c/c Memorandum Circular nº 07/2021 DIPRE/IGEPREV e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002; art. 69, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, "a" e "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 114/2017; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, MARIA GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA, mat. nº 5409888/1, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.463,84 (doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.653,03
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.653,03
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	1.157,12
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.157,12
Gratificação de Polícia Judiciária - 70%	1.157,12
Gratificação pela Escolaridade - 80%	1.322,42
Adicional de Curso de Especialização - 30%	495,91
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	3.868,09
Total de Proventos	12.463,84

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 700082**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2.339 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2019/314106.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, LENA SANTANA PEIXOTO, mat. nº 3219313/1, na função de Biblioteconomista, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.354,52 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.560,76
Gratificação pela Escolaridade - 80%	1.248,61
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	1.545,15
Total de Proventos	4.354,52

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 700094**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AT AP Nº 2.503 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ COM BASE NA EC Nº 70/2012 - Processo nº 2021/943285, POR MEIO DO PROCESSO Nº 2021/932482.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando a EC nº 70/2012, que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se incapacitaram após dessa data;

RESOLVE:

I - Atualizar a Portaria RET AP nº 053 de 25/01/2010, que retificou a Portaria AP nº 3209 de 10/10/2008, que retificou a Portaria AP nº 0677 de 01/02/2008, que aposentou a servidora MARIA DE NAZARE DA SILVA E SILVA, mat. nº 428094/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de modo a alterar a fundamentação legal do ato a fim de que passe a constar o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.174,36 (um mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base proporcional a (8.922 dias de 10.950 dias) que corresponde a 81,4794% de R\$1.029,50	838,83
Adicional por Tempo de Serviço - 40%	335,53
Total de Proventos	1.174,36

II - Os efeitos financeiros decorrentes da atualização constitucional da regra de aposentadoria e consequente modificação da forma de cálculo dos proventos, produzirá efeitos a contar de 29 de março de 2012, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012, nos termos do seu art. 2º, respeitando-se os valores das tabelas salariais vigente à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 700109**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2.355 DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/148187.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 33, inciso III, da Lei nº 5.351/1986 combinado com art. 31, inciso III, da Lei nº 7.442/2010; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021-PROJUR/IGEPREV; no art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, LUCILENE FIGUEIREDO DA SILVA, mat. nº 745103/1, na função de Professor Classe II, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.570,57 (dez mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.185,61
Aulas Suplementares - 112,02h	1.224,25
Gratificação de Titularidade - 10%	340,99
Gratificação de Magistério - 10%	340,99
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.727,88
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	3.750,85
Total de Proventos	10.570,57

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 700118**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2.133 DE 28 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2014/580107.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: